

CNPJ: 01.612.509/0001-58
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 176/2021
Data do Processo: 19/10/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Pregoeiro(a) Municipal, Sr(a) ALINE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolve:

FL: 212 ASS.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 176/2021
b) Licitação Nr.: 92/2021-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data da Adjudicação: Sequência: 0
e) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDIMENTO A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE, CONFORME CIS DO SETOR DE TRANSPORTE.

f) Fornecedores e Itens Adjudicados: (em Reais R\$)

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	---------	------------	----------------	---------------

CONFIANÇA DISTRIBUIDORA E PRODUTOS IMPORTADOS EIRE (19649)

2 OLEO LUBRIFICANTE SAE 50 - GALAO 20 LITROS. - Marca: DULUB	GL	4,00	0,0000	352,50	1.410,00
3 OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL, SAE 15W 40, GALAO 20 LITROS. - Marca: VOIL	UN	62,00	0,0000	290,00	17.980,00
4 OLEO LUBRIFICANTE 10W40 - Marca: DULUB	UN	10,00	0,0000	385,00	3.850,00
5 OLEO HIDRAULICO AW 68 - GALAO COM 20 LITROS - Marca: VOIL	GL	21,00	0,0000	255,00	5.355,00
6 OLEO HIDRAULICO DIRECAO, 10W/ATF VERMELHO -GALAO 20 LITROS. - Marca: VOIL	GL	24,00	0,0000	308,00	7.392,00
7 OLEO LUBRIFICANTE SAE 5W40 - Marca: VOIL	CX	5,00	0,0000	488,64	2.443,20
8 OLEO LUBRIFICANTE SAE 20W50 - CAIXA COM 24 FRASCOS DE 1000 ML. - Marca: DULUB	CX	11,00	0,0000	405,60	4.461,60

Alina F. de Oliveira
Comissão de Licitação
CPF: 077.784.726-43



PARECER JURÍDICO: Nº 1814/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2021

AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE – PREGÃO ELETRÔNICO.

I - RELATÓRIO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à administração no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A presente manifestação jurídica tem por objetivo verificar o atendimento dos pressupostos processuais elencados na legislação que rege a matéria, inclusive a observância aos princípios elencados no art. 2º do Decreto nº 1.368/2020 que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito municipal.

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhe são correlatos.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitações para instauração do processo licitatório pelas Secretarias de Administração, Educação e Saúde e autorização de abertura do processo licitatório pela Autoridade Competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
215
13

- 2) Termo de referência;
- 3) Pesquisa de preços;
- 4) Portaria n 02/2021 – Nomeação pregoeira e equipe de apoio;
- 5) Minuta do instrumento convocatório com anexos;
- 6) Parecer Jurídico nº 1695/2021;
- 7) Publicação do Edital;
- 8) Ata da sessão pública de abertura e julgamento das propostas e habilitação;
- 9) Documentos de habilitação;
- 10) Publicação de abertura para manifestação de interesse em interposição de de recurso;
- 11) Termo de adjudicação.

Compareceram à sessão pública do pregão eletrônico, na plataforma do Banco do Brasil, as seguintes empresas:

- a) Confiança Distribuidora e Produtos Importados EIRE;
- b) Liliane S dos Santos;
- c) Máximo Peças e Produtos Ltda – EPP;
- d) Patrícia Cristina de Abreu – EPP;
- e) West Parts Peças e Lubrificantes EIRELI – EPP.

Após a etapa de lance, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas, nos lotes abaixo relacionados:

EMPRESAS	LOTES
Liliane S. dos Santos	01 e 11
Confiança Distribuidora e Produtos Importados	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9

Restou frustrado o Lote 10.

É o relatório, no necessário.

II – MÉRITO

Tendo em vista tratar-se de Pregão Eletrônico, tendo por objeto a aquisição de lubrificantes e aditivos para manutenção de frota municipal, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações, que no caso tem aplicação subsidiária, devem ser observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUNICIPAL DE SARZEDO
216
B

determinações contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.368/2020.

Os processos licitatórios, em sua totalidade, necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (grifo nosso)

O Decreto Municipal de nº 1.368/2020 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, ao tratar dos procedimentos, assim dispõe:

Art. 5º - O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública.

§ 1º - O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º - Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Art. 6º - A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I – planejamento de contratação;
- II – publicação do aviso do edital;
- III – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV – abertura da sessão pública e envio de lances ou fase competitiva;
- V – julgamento;
- VI – habilitação;
- VII – recurso;
- VIII – adjudicação; e
- IX – homologação.

O Decreto Municipal nº 1.368/2020 ~~disciplina~~ ao tratar da adjudicação e da homologação, o que se segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 42 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 11.

Art. 43 - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 15.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "*a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência*", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. (...) Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela pregoeira e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.



218
B

Portanto, pelas razões esposadas, esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpidos no *Caput* do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Pregoeira, *in casu*, obedeceu, ainda, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos;
- Considerando que o aviso da licitação foi devidamente publicado, estando o instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal e que o procedimento tramitou em consonância com a legislação.

Ressalta-se a necessidade do encaminhamento dos autos ao Controle Interno para emissão de parecer, bem como, após homologação do certame, as empresas vencedoras sejam convocadas a apresentarem certidões que comprovem a regularidade fiscal, atualizadas, no ato da assinatura dos contratos.

III - CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Sarzedo, 16 de novembro de 2021.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUNICIPAL DE SARZEDO
219
3

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 126/2021

Processo Licitatório nº:152/2021

Modalidade: Pregão eletrônico nº 92/21

Data da Licitação 09/11/2021

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 152/2021, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 92/2021**, cujo objeto é **Aquisição de óleos lubrificantes e aditivos em atendimento aos veículos pertencentes à Frota de Veículos Oficiais das Secretarias de Administração, Educação e Saúde**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 02/2021.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PRES. MUNICIPAL DE SARZEDO
221
3

por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 18 de novembro de 2021.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo

CNPJ: 01.612.509/0001-58
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 176/2021
Data do Processo: 19/10/2021

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 176/2021
b) Licitação Nr.: 92/2021-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 18/11/2021
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDIMENTO A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE, CONFORME CIS DO SETOR DE TRANSPORTE.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

CONFIANÇA DISTRIBUIDORA E PRODUTOS IMPORTADOS EIRE (19649)

2 OLEO SAE 50 - Marca: DULUB	GL	4,00	0,0000	352,50	1.410,00
3 OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W 40, GALAO 20 LITROS - Marca: VOIL	UN	62,00	0,0000	290,00	17.980,00
4 OLEO LUBRIFICANTE 10W40 - Marca: DULUB	UN	10,00	0,0000	385,00	3.850,00
5 OLEO HIDRAULICO AW 68. - Marca: VOIL	GL	21,00	0,0000	255,00	5.355,00
6 OLEO HIDRAULICO 10W - Marca: VOIL	GL	24,00	0,0000	308,00	7.392,00
7 OLEO LUBRIFICANTE SAE 5W40 - Marca: VOIL	CX	5,00	0,0000	488,64	2.443,20
8 OLEO LUBRIFICANTE SAE 20W50 - Marca: DULUB	CX	11,00	0,0000	405,60	4.461,60

Sarzedo, 18 de Novembro de 2021.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo

CNPJ: 01.612.509/0001-58
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 176/2021
Data do Processo: 19/10/2021

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONFIANCA DISTRIBUIDORA E PRODUTOS IMPORTADOS EIRE (19649)

9 OLEO LUBRIFICANTE 4 TEMPO - Marca: DULUB	CX	3,00	0,0000	405,60	1.216,80
Total do Fornecedor:					44.108,60

LILIANE S DOS SANTOS (18231)

1 ADITIVO PARA RADIADOR - Marca: PARAFU	UN	3,00	0,0000	340,20	1.020,60
11 OLEO LUBRIFICANTE 10W30-GALAO 20 LT - Marca: MAX X LUBRI	UN	6,00	0,0000	360,00	2.160,00
Total do Fornecedor:					3.180,60
Total Geral:					47.289,20

Sarzedo, 18 de Novembro de 2021.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo